



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO N.º 23/2014-DTP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e 96, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização judiciária apta a atender os jurisdicionados com celeridade e transparência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão extraordinária administrativa realizada em 01/12/2014, na proposição n. 16/2014 (CIA 009268121.20.2014.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação e a ordem cronológica da Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública da Comarca de Cuiabá, nos seguintes termos:

VARAS CRIMINAIS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara Criminal	Presidir e julgar, em sessão permanente, os processos da competência do Tribunal do Júri e que lhe forem remetidos pelos juizes das 12ª e 13ª Varas Criminais, nos termos do art. 425, Parágrafo único do CPP.
2ª Vara Criminal	Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado, aberto e semiaberto, bem assim de penas restritivas de direitos e a corregedoria dos presídios, como ainda Cartas precatórias Criminais que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais - inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, habeas corpus, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, -mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais - inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, habeas corpus, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, -mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, e 7ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 15 do CPP.
5ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais - inclusive as representações e requerimentos feitos na



	fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, habeas corpus, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, -mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª e 15ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
6ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais - inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, habeas corpus, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, -mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, e 7ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
7ª Vara Criminal (antiga Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública)	Processar/e julgar, os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei nº. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; bem ,como òs, delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crime de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis nº. 8137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (art.312 a 359-H do Código Penal), praticados em Cuiabá.
8ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais - inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, hábeas corpus, quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
9ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, mediante distribuição alternada e igualitária com a 13ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
10ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes apenados com detenção, que não sejam afetos aos Juizados Especiais Criminais ou à Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública.
11ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei e ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalva a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças, os referidos inquéritos, (ver Emenda Constitucional 45/04 que alterou o § 5º do art. 125 introduzindo a competência eivei nas "... ações judiciais contra atos disciplinares...". Lei Complementar 281/07 Jurisdição em todo o Estado.)
12ª Vara Criminal	Presidir com exclusividade para a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, à decisão confirmatória da pronúncia, pelo Tribunal de



	Justiça, em sede de Recurso em Sentido
	Estrito, transferindo-se a competência, a partir daí, para a 1ª Vara Criminal.
13ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, mediante distribuição alternada e igualitária com a 9ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
14ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos, bem como Cartas precatórias Criminais, com exceção das que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão

Art. 2º - O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá adotará as providências necessárias para readequar os feitos, que tramitam na mencionada Vara, ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá 01 de dezembro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS**
Des. **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Des. **GILBERTO GIRALDELLI**
Desa. **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**